

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Contratos de seguro  
TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça  
PALAVRAS-CHAVE: consumidor e contrato de seguro  
NÚMERO DE JULGADOS: 450  
ELABORAÇÃO: 20/02/2018

### Aplicabilidade do CDC

**01-** As regras do CDC, mesmo em situações que não sejam regulamentadas pela legislação especial, não se aplicam às relações de direito civil envolvendo participantes e/ou assistidos de planos de benefícios e entidades de previdência complementar fechadas.

(70 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.536.786 - MG - 2015/0082376-0)

**02-** A aplicação do CDC aos litígios entre usuários e concessionárias de serviço público, não descaracteriza a natureza jurídica de direito público da prestação do serviço, pois o CDC em momento algum restringe o foco de sua tutela às relações jurídicas de natureza privada.

(102 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.925 - MG - 2013/0257182-9)

**03-** A pessoa jurídica que firma contrato de seguro visando à proteção de seu próprio patrimônio é considerada destinatária final dos serviços securitários, incidindo, assim, em seu favor, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

(23 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.214.034 - SC - 2010/0180679-3)

(35 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 945.694 - CE - 2016/0172614-9)

(65 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.828 - RJ - 2014/0066460-0)

(114 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.352.419 - SP - 2012/0229033-0)

(337 - REsp 733560 / RJ RECURSO ESPECIAL2005/0038373-4)

**04-** Nos contratos de trato sucessivo, em que são contratantes um fornecedor e um consumidor, destinatário final dos serviços prestados, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.

(283 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 285.618 – SP- 2000/0112252-5)

(354 – STJ - REsp 244847 / SP RECURSO ESPECIAL 2000/0001419-2)

(394 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 439.410 – SP- 2002/0057567-1)

**05-** Havendo pago a indenização securitária, a seguradora subroga-se nos direitos e ações que competiriam ao segurado contra o autor do dano, fabricante do produto defeituoso, nos limites do contrato de seguro, cabendo, no caso, a aplicação de todos os institutos previstos no CDC.

(264 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 802.442 – SP- 2005/0202839-0)

**06-** As regras do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis à relação jurídica existente entre as entidades de previdência privada e os seus participantes.

(225 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.201.737 – SC- 2010/0129502-3)

(368 – STJ - REsp 567938 / RO RECURSO ESPECIAL 2003/0149898-8)

**Apólice**

**07-** O contrato de seguro se aperfeiçoa quando o consumidor assina e entrega a proposta bem como paga a primeira parcela do prêmio, sendo desnecessária a prévia emissão da apólice, pois pressupõe-se ter havido a aceitação da seguradora quanto à contratação, não lhe sendo mais possível exercer a faculdade de recusar a proposta.

(5 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.538 - MG - 2017/0111500-0)

(48 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.485.876 - PR - 2014/0255758-5)

(216 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.911 - SP - 2008/0169205-6)

**08-** É nula a cláusula que estabelece o cancelamento da apólice em caso de não-pagamento do prêmio no prazo estipulado (art. 51, incisos IV e XI, do CDC).

(393 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 278.064 – MS- 2000/0094557-9)

(402 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 316.552 – SP- 2001/0039883-9)

(415 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 323.186 – SP- 2001/0053944-4)

**09-** É abusiva a prática de incluir na apólice um valor, sobre o qual o segurado paga o prêmio, e pretender indenizá-lo por valor menor, correspondente ao preço de mercado, estipulado pela própria seguradora.

(437 – STJ - EREsp 182686 / MG EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL 1999/0007665-6)

(438 – STJ - EREsp 176890 / MG EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL 1998/0091206-1)

**10-** Os segurados que não têm ciência antecipada das cláusulas insertas na apólice, não estão obrigados, nos termos do CDC ao seu cumprimento e, desta forma, devem ser interpretadas a seu favor.

(289 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 736.617 – MT- 2006/0007818-6)

**Automóvel**

**11-** É lícita, no contrato de seguro de automóvel, a cláusula que prevê a exclusão de cobertura securitária para o acidente de trânsito (sinistro) advindo da embriaguez do segurado que, alcoolizado, assumiu a direção do veículo.

(12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.701 - RS - 2016/0309392-5)

**12-** O atraso anormal na reparação de veículo sinistrado gera a frustração de expectativa legítima do consumidor contratante, situação que revela violação do dever de proteção e lealdade existente entre segurador e segurado, promovendo irreparável quebra da confiança, ato ilícito grave e passível de reparação.

(43 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.604.052 - SP - 2015/0222239-7)

**13-** Em se tratando de avaria causada em veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito, é certo que o decurso do prazo prescricional teria início na data do próprio sinistro.

(57 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.382.859 - DF - 2013/0142003-7)

**14-** A garantia de Responsabilidade Civil - Danos Corporais (RC-DC) assegura o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável, civilmente, relativas a reparações por danos corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado.

Tal garantia não abrange as lesões sofridas por passageiros do automóvel sinistrado, incluído o condutor.

(93 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.311.407 - SP - 2012/0041104-0)

**15-** Os danos pessoais/corporais previstos no contrato de seguro de veículo englobam os danos morais, salvo se houver cláusula expressa que exclua tal garantia.

(112 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.447.262 - SC - 2013/0387218-6)

**16-** A conduta de ex-empregado que não devolve ao empregador veículo utilizado no trabalho não se assemelha a furto ou roubo, não se amoldando a situação que prevê cobertura para as hipóteses de furto e roubo de veículo.

(198 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.177.479 - PR - 2010/0014913-0)

**17-** No seguro de automóvel, em caso de perda total, a indenização a ser paga pela seguradora deve tomar como base a quantia ajustada na apólice, sobre a qual é cobrado o prêmio.

(437 – STJ - EREsp 182686 / MG EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL 1999/0007665-6)

(438 – STJ - EREsp 176890 / MG EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL 1998/0091206-1)

(444 – STJ - REsp 162915 / MG RECURSO ESPECIAL 1998/0006828-7)

**18-** O contrato de seguro tem por objeto a cobertura de riscos predeterminados, os quais, tratando-se de seguro de automóvel, são aqueles decorrentes de acidentes, furtos, roubos e quejandos; o risco resultante do empréstimo do veículo não é inerente ao seguro de automóvel, e a seguradora só estaria obrigada a indenizar esse sinistro se estivesse coberto por outro seguro, o de fidelidade.

(293 – STJ RECURSO ESPECIAL Nº 917.356 – ES- 2007/0008606-6)

**19-** Não é abusiva, por si só, a cláusula dos contratos de seguro que preveja que a seguradora de veículos, nos casos de perda total ou de furto do bem, indenize o segurado pelo valor de mercado na data do sinistro.

(246 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.213 - GO- 2010/0062053-8)

(247 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.213 – GO- 2010/0062053-8)

**20-** É válida cláusula contratual que isenta a responsabilidade da seguradora, quando o veículo circula, habitualmente, em região distinta da declarada no contrato de seguro, pois é com base nas informações prestadas pelo segurado, que a seguradora avalia a aceitação dos riscos e arbitra o valor da prestação a ser paga.

(265 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 988.044 – ES- 2007/0218995-4)

**21-** A perda do direito à indenização deve ter como causa a conduta direta do segurado que importe num agravamento, por culpa ou dolo, do risco objeto do contrato. Assim, uma vez entregue o veículo a terceiro, no caso, não se afigura correto que o segurado deixe de receber a indenização do seguro pelo sinistro causado, em momento posterior, ressalte-se, pelo comportamento alheio, sob pena de se exigir do segurado o atributo da onipresença.

(281 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.097.758 – MG- 2008/0236409-4)

**22-** Abusiva a cláusula que ao limitar a cobertura por defeitos verificados no veículo, termina, em essência, por desfigurar a própria natureza do contrato de seguro, ameaçando o seu objeto ou equilíbrio, nos termos do CDC.

(310 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 442.382 – PB- 2002/0072849-4)

**23-** Descumprindo a seguradora o contrato, causando danos adicionais ao segurado, que por isso fica impossibilitado de retomar suas atividades normais, são devidos lucros cessantes.

(9 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.530 - PR - 2012/0182003-9)

**24-** Não há contrato de seguro se o particular envia a proposta após ocorrido o sinistro, visto que não há a manifestação da vontade em firmar a avença em tempo hábil, tampouco existe a concordância, ainda que tácita, da seguradora.

(106 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.204 - SP - 2011/0133691-4)

**25-** A resolução por inexecução contratual involuntária em função de caso fortuito ou força maior enseja ao arrendatário o dever de pagar ao arrendante o valor correspondente ao bem recebido, de modo a restabelecer a situação pretérita ao contrato, especialmente na hipótese em que o possuidor direto deixa de proceder à contratação de seguro do bem arrendado.

(154 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.089.579 - MG - 2008/0203449-7)

### **Bagagem**

**26-** A seguradora que promove o pagamento da indenização securitária à passageira, pelo extravio de sua bagagem, sub-roga-se nos direitos da segurada, possuindo a prerrogativa de postular o ressarcimento pelo prejuízo sofrido pela própria passageira, de modo que o prazo prescricional aplicável a hipótese será o previsto no art. 27 do CDC (5 anos).

(1 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.651.936 - SP - 2016/0315753-3)

### **Capitalização**

**27-** Por contrariar as finalidades legalmente previstas, bem como por ofender os critérios de razoabilidade, a previsão contratual de prazo de carência para devolução de valores relativos à cota de capitalização é abusiva.

(167 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.963 - SP - 2011/0209989-2)

**28-** Nos contratos de capitalização, é válida a convenção que prevê, para o caso de resgate antecipado, o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses para a devolução do montante da provisão matemática.

(230 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.216.673 – SP- 2010/0184273-9)

**29-** Inexiste óbice legal que se celebre contratos geminados, em que um deles esteja inserido como cláusula de um outro, como ocorre no contrato de mútuo com seguro.

(355 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 573.101 – RS- 2003/0120151-6)

**30-** Não há cobertura securitária durante o prazo de suspensão do seguro.

(362 – STJ - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 467 – PR- 1995/0019906-8)

### **Cláusulas abusivas**

**31-** Nos contratos de adesão, as cláusulas limitativas ao direito do consumidor não são, por si sós, ilegais, devendo-se analisar, em cada caso, se foram escritas com clareza e destaque que permitam a exata ciência do seu conteúdo.

(22 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.669 - BA - 2013/0064549-4)

**32-** Não é abusiva a cláusula contratual que estipule prazo de carência para devolução de valores aplicados em planos de capitalização, desde que redigida em estrita obediência ao previsto na legislação vigente sobre a matéria.

(108 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.354.963 - SP - 2013/0167328-1)

**33-** A falta de clareza e dubiedade das cláusulas impõem ao julgador uma interpretação favorável ao consumidor, bem como a nulidade de cláusulas que atenuem a responsabilidade do fornecedor, ou redundem em renúncia ou disposição de direitos pelo consumidor, ou desvirtuem direitos fundamentais inerentes à natureza do contrato.

(140 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.331.935 - SP - 2012/0134714-1)

**34-** Tendo em vista seu conteúdo e as circunstâncias que foi inserida no instrumento de contrato, considera-se abusiva a cláusula contratual que prevê período de carência condicionando o pagamento da indenização, nos termos Código de Defesa do Consumidor.

(386 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 455.006 – SP- 2002/0066288-0)

**35-** O contrato de penhor traz embutido o de depósito do bem e, por conseguinte, a obrigação acessória do credor pignoratício de devolver esse bem após o pagamento do mútuo. Assim, nos termos do CDC são abusivas e, portanto, nulas, as cláusulas que de alguma forma exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios no fornecimento do produto ou do serviço, mesmo que o consumidor as tenha pactuado livre e conscientemente.

(272 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.111 – PR- 2009/0143980-9)

**36-** O CDC determina que as cláusulas contratuais sejam interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor.

(292 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 857.924 – RJ- 2007/0019032-6)

### **Contrato de adesão**

**37-** Conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor, a cláusula restritiva, contida em contrato de adesão, deve ser redigida com destaque a fim de se permitir, ao consumidor, sua imediata e fácil compreensão. Não tendo o consumidor, quando da assinatura do contrato, tomado conhecimento prévio da cláusula restritiva de seu direito, não pode a seguradora se eximir da cobertura securitária.

(353 – STJ - REsp 669525 / PB RECURSO ESPECIAL 2004/0101824-4)

(399 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 319.707 – SP- 2001/0047428-4)

**38-** Nos termos do CDC, nos contratos de adesão, as cláusulas limitativas ao direito do consumidor contratante deverão ser redigidas com clareza e destaque.

(423 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 311.509 – SP- 2001/0031812-6)

(424 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 255.064 - SÃO PAULO - 2000/36413-4) – (10.879)

(248 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.219.406 – MG- 2010/0188000-0)

### **Danos morais**

**39-** A recusa indevida à cobertura pleiteada pelo segurado é causa de danos morais, já que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, pois este, ao pedir a autorização à seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada.

(253 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.100.359 - MT (2008/0205041-4)

(301 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 986.947 – RN- 007/0216173-9)

(343 – STJ - REsp 657717 / RJ RECURSO ESPECIAL 2004/0064303-4)

(349 – STJ - REsp 259263 / SP RECURSO ESPECIAL 2000/0048504-7)

### **Empresarial**

**40-** A indenização não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, de modo que, a quantia atribuída ao bem segurado no momento da contratação é considerada, salvo expressa disposição em sentido contrário, como o valor máximo a ser indenizado ao segurado.

(65 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.828 - RJ - 2014/0066460-0)

**41-** Empresa pertencente ao mesmo grupo econômico de uma seguradora não pode exercer, simultaneamente, o mister de estipulante de seguro em grupo para com a mesma seguradora.

(76 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.855 - RS - 2009/0236522-5)

### **Habitação**

**42-** Nos contratos de seguro habitacional obrigatório sob a égide das regras do Sistema Financeiro da Habitação, as seguradoras são responsáveis quando presentes vícios decorrentes da construção.

(179 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 189.388 - SC - 2012/0121865-8)

**43-** O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, inclusive aos contratos de seguro habitacional, porque delas decorre diretamente.

(165 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.223.685 - SC - 2010/0218725-9)

(166 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 244.430 – SC - 2012/0219665-9)

(178 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 219.198 – SC - 2012/0173934-8)

(179 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 189.388 - SC - 2012/0121865-8)

(275 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 991.902 - SC - 2007/0307244-2)

**44-** É necessária a contratação do seguro habitacional, no âmbito do SFH. Contudo, não há obrigatoriedade de que o mutuário contrate o referido seguro diretamente com o

agente financeiro, ou por seguradora indicada por este, exigência esta que configura "venda casada", vedada pelo CDC.

(267 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 969.129 – MG- 2007/0157291-2)

(273 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.074.546 – RJ- 2008/0156091-2)

(290 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 804.202 – MG- 2005/0208075-5)

(307 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 876.837 – MG- 2006/0181935-3)

**45-** O CDC é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, incidindo sobre contratos de mútuo. Entretanto, nos contratos de financiamento do SFH vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, pela presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, aplica-se a legislação própria e protetiva do mutuário hipossuficiente e do próprio Sistema, afastando-se o CDC, se colidentes as regras jurídicas.

(268 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 943.825 – RS- 2007/0069187-0)

(280 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.073.311 – RJ- 2008/0144560-8)

(295 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 709.513 – RS- 2004/0175105-0)

**46-** Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação. (Súmula 450/STJ).

(227 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 866.162 – RS- 2006/0149694-5)

### **Imóvel**

**47-** Em caso de perda total de imóvel segurado decorrente de incêndio, sem que se possa precisar o valor dos prejuízos sofridos pelo segurado, será devido o valor integral da apólice.

(23 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.214.034 - SC - 2010/0180679-3)

### **Juros**

**48-** A redução dos juros fixados em contratos celebrados com instituição financeira dependerá de comprovação da onerosidade excessiva, em cada caso concreto, tendo como parâmetro a taxa média de mercado para as operações equivalentes, de modo que a simples estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.

(49 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 685.987 - RS - 2015/0077151-3)

**49-** O mútuo feneratício, contratado com entidade fechada de previdência privada, submete-se aos limites da Lei de Usura e ao art. 591 do Código Civil, de modo que a taxa efetiva de juros não pode exceder a 12% ao ano.

(54 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.304.529 - SC - 2012/0036705-1)

**50-** Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

(120 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.301.595 - RJ - 2011/0313827-3)

### **Práticas abusivas**



**51-** Prática abusiva (*lato sensu*) é aquela que contraria as regras mercadológicas de boa e leal conduta com os consumidores, sendo, de rigor, sua prevenção, reparação e repressão, de modo que o CDC traz um rol meramente exemplificativo de práticas abusivas, cabendo ao juiz identificar, no caso concreto, hipóteses de violação dos princípios que orientam o microsistema.

(42 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.539.165 - MG - 2015/0146685-3)

**52-** O reconhecimento da abusividade, nos encargos exigidos no período da normalidade contratual, descaracteriza a mora.

(46 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 469.333 - RS - 2014/0020057-0)

**53-** Vulnera os deveres de boa-fé contratual a inércia da seguradora em aceitar expressamente a contratação, vindo a recusá-la somente depois da notícia de ocorrência do sinistro e exclusivamente em razão disso.

(129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.367 - SP - 2011/0202419-4)

**54-** A mera remissão a conceitos e artigos do Código Penal contida em cláusula de contrato de seguro não se compatibiliza com as exigências do CDC, uma vez que materializa informação insuficiente, que escapa à compreensão do homem médio.

(177 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.827 - SP - 2008/0284799-4)

(192 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.293.006 - SP - 2011/0144139-6)

**55-** Havendo divergência no valor indenizatório a ser pago entre os documentos emitidos pela seguradora, deve prevalecer aquele entregue ao consumidor quando da contratação ("certificado individual"), e não o enviado posteriormente, em que consta cláusula restritiva (condições gerais).

(387 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 485.760 – RJ- 2002/0165622-4)

**56-** As expressões 'assistência integral' e 'cobertura total' são expressões que têm significado unívoco na compreensão comum, e não podem ser referidas num contrato de seguro, esvaziadas do seu conteúdo próprio, sem que isso afronte o princípio da boa-fé nos negócios.

(419 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 264.562 – SE- 2000/0062736-4)

### **Prescrição**

**57-** O artigo 206, § 1º, II, do Código Civil que determina prescrever em um ano a pretensão do segurado contra o segurador, dirige-se à pretensão resultante de inadimplemento contratual, envolvendo a cobertura securitária em si. No caso em que a pretensão decorre de prestação de serviço defeituosa, incide o prazo prescricional estabelecido no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

(25 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.274 - SP - 2010/0079400-8)

(255 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.303.653 – DF- 2010/0078750-0)

**58-** O abuso ou ilicitude, quando existentes nas relações obrigacionais, são temas de responsabilidade civil extracontratual, disciplinando-se, assim, pelo artigo 206, § 3º, do Código Civil de 2002, que estabelece o prazo trienal, não excedido na hipótese.

(96 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.330.776 - RS - 2012/0130035-9)



**59-** Em se tratando de ação objetivando a declaração de abusividade de cláusula contratual que prevê o aumento das mensalidades, não havendo previsão específica quanto ao prazo prescricional, incide o prazo geral de 10 (dez) anos, previsto no art. 205 do Código Civil.

(135 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.416.799 - RJ - 2013/0370977-0)

**60-** A ação de cobrança de indenização fundada em contrato de seguro sujeita-se ao prazo prescricional anual previsto no Código Civil e não ao de cinco anos, preconizado pelo art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

(149 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.897 - SP - 2012/0088901-7)

(176 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 864.165 - SC - 2006/0143627-0)

(182 – STJ - EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 615.826 - RJ - 2004/0085841-5)

(200 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 871.983 - RS - 2006/0166662-0)

(208 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.352.253 - RS - 2010/0168686-4)

(215 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.474 - MG - 2008/0188318-6)

(223 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.555 - SP - 2011/0004743-4)

**61-** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão (Súmula 229 do STJ).

(412 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 236.034 – RJ- 1999/0097563-4)

**62-** O termo inicial da fluência do prazo prescricional para a cobrança de saldo de indenização securitária devido por pagamento incompleto é a data em que o segurado tem conhecimento da incompletude do pagamento.

(245 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.014.747 - SC (2007/0294479-0)

(358 – STJ - REsp 684831 / RS RECURSO ESPECIAL 2004/0111152-2)

### **Responsabilidade civil**

**63-** A seguradora de seguro de responsabilidade civil, na condição de fornecedora, responde solidariamente perante o consumidor pelos danos materiais decorrentes de defeitos na prestação dos serviços por parte da oficina que credenciou ou indicou, pois, ao fazer tal indicação ao segurado, estende sua responsabilidade também aos consertos realizados pela credenciada.

(9 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.341.530 - PR - 2012/0182003-9)

(110 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 345.322 - PA - 2013/0167892-8)

(201 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 827.833 - MG - 2006/0054744-3)

**64-** Em ação de reparação de danos movida em face do segurado, a Seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.

(32 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 303.132 - PE - 2013/0050786-3)

**65-** O descumprimento da obrigação de indenizar é fato ilícito contratual e gera a responsabilidade civil do infrator. Ocorrendo na relação de consumo (serviço de seguros), pode a ação dela derivada ser proposta no foro de domicílio do autor, nos termos do art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor.

(440 – STJ - REsp 193327 / MT RECURSO ESPECIAL 1998/0079392-5)

**66-** É parte legítima para responder à ação em que é cobrado o cumprimento do contrato de seguro o banco que divulga o produto, recebe o valor do prêmio, expede apólice e presta as informações necessárias ao segurado.

(137 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.040.622 – RS- 2008/0058736-2)

**67-** O não cumprimento das obrigações por parte do segurador consistente no ressarcimento dos danos sofridos pelo segurado constitui inadimplemento contratual, e não fato do serviço.

(369 – STJ - REsp 574947 / BA RECURSO ESPECIAL 2003/0138906-0)

### **Seguro de saúde**

**68-** O consumidor que contribui para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, possui o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava na época da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.

(7 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.653.196 - SP - 2017/0027339-8)

(85 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 659.802 - RJ - 2015/0024194-9)

(125 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.404.371 - PR - 2013/0310414-0)

(169 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 239.437 – RJ - 2012/0213090-0)

(193 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.667 – SP 0 2012/0024173-4)

(313 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 820.379 – DF- 2006/0033447-4)

**69-** A eventual abusividade das cláusulas dos contratos anteriores a Lei Federal nº 9.656/98 pode ser aferida à luz do Código de Defesa do Consumidor, vez que o contrato de seguro de saúde é obrigação de trato sucessivo, que se renova ao longo do tempo e, portanto, se submete às normas supervenientes, especialmente às de ordem pública.

(8 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 835.326 - SP - 2016/0001742-9)

(17 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 795.905 - RJ - 2015/0262532-4)

(21 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.684 - SP - 2015/0113440-3)

(24 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.641.135 - SP - 2016/0209363-9)

(28 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 140.736 - SP - 2012/0017835-7)

(31 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 800.635 - SP - 2015/0258102-6)

(47 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 834.751 - SP - 2016/0004534-7)

(69 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 225.289 - SC - 2012/0186764-2)

(117 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.450.673 - PB - 2014/0093555-3)

(156 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 300.954 - SP - 2013/0046375-5)

(172 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.260.121 - SP - 2011/0102588-1)

(296 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.011.331 – RJ- 2007/0284629-6)

(302 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 735.168 – RJ- 2005/0045980-3)

**70-** Não há direito de manutenção do ex-empregado como beneficiário de plano de saúde coletivo, cuja contribuição foi exclusivamente custeada pelo empregador.

(10 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.949 - SP - 2016/0023651-7)

**71-** Não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente contratada e informada ao consumidor, para a hipótese de internação superior a 30 (trinta) dias decorrentes de transtornos psiquiátricos, pois destinada à manutenção do equilíbrio entre as prestações e contraprestações que envolvem a gestão dos custos dos contratos de planos de saúde.

(11 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.667.946 - RJ - 2015/0311415-6)

(30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.587.271 - DF - 2016/0050309-0)

**72-** A recusa indevida/injustificada, pela operadora de plano de saúde, em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico, a que esteja legal ou contratualmente obrigada, pode ensejar reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário.

(17 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 795.905 - RJ - 2015/0262532-4)

(33 - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 671.030 - SC - 2015/0038147-5)

(128 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.612 - RS - 2012/0128066-5)

(132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.512 - MG - 2013/0392820-1)

(151 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.775 - MG - 2012/0271075-0)

**73-** O reconhecimento, em ação civil pública, da abusividade de cláusula de plano de saúde que afastava a cobertura de próteses ligadas à cirurgia de catarata, em contratos anteriores à edição da Lei nº 9.656/1998, não caracteriza o dano moral coletivo.

(20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.846 - SP - 2014/0184129-1)

**74-** O plano de seguro de saúde de reembolso de despesas médico-hospitalares destinado à fruição dos empregados do empregador contratante não se encaixa no estabelecido pelos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, visto que, dentro do pacote de retribuição e de benefícios que é ofertado, a relação da contratante com a seguradora recorrida é comercial.

(27 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.357.183 - SP - 2012/0257047-2)

**75-** É lícita a cláusula de aumento de mensalidade de plano de saúde conforme a mudança de faixa etária do beneficiário, vez que o contrato de plano de saúde encontra fundamento no mutualismo e na solidariedade intergeracional, além de ser regra atuarial e asseguradora de riscos.

(29 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.568.244 - RJ - 2015/0297278-0)

(38 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.945 - SP - 2011/0185383-9)

**76-** Ao aposentado deve ser assegurada a manutenção no plano de saúde coletivo empresarial, com as mesmas condições e qualidade de assistência médica, desde que promova o pagamento integral da prestação.

(40 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.558.456 - SP - 2015/0244165-1)

(189 - RECURSO ESPECIAL Nº 531.370 - SP - 2003/0047442-0)

**77-** Na vigência dos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde, a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nele prevista prescreve em 20 anos (art. 177 do CC/1916) ou em 3 anos (art. 206, § 3º, IV, do CC/2002), observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002.

(41 – STJ - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.351.420 - RS - 2013/0348926-2)

(44 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.360.969 - RS - 2013/0008444-8)

(45 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.361.182 - RS - 2013/0008702-5)

**78-** É abusiva, mesmo para os contratos celebrados antes da Lei nº 9.656/1998, a cláusula contratual que exclui da cobertura de tratamento necessário ao restabelecimento da saúde do segurado.

(47 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 834.751 - SP - 2016/0004534-7)

**79-** A despeito da possível ciência do segurado acerca de doença preexistente no momento da contratação, a operadora do plano de saúde não pode proceder à resolução do contrato sem a instauração prévia de processo administrativo perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

(63 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.553.007 - SP - 2015/0045864-3)

**80-** Inexiste abusividade na cláusula contratual que prevê a rescisão unilateral do contrato coletivo de saúde mediante prévia notificação.

(77 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.147 - SP - 2014/0199137-1)

**81-** É abusiva a negativa de cobertura pelo plano de saúde de procedimento, tratamento, medicamento ou material considerado essencial para preservar a saúde e a vida do paciente.

(82 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 475.558 - RJ - 2014/0037396-3)

(84 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 655.341 - MG - 2015/0013979-8)

(88 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 475.558 - RJ - 2014/0037396-3)

(90 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 655.341 - MG - 2015/0013979-8)

(146 – STJ - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 227.290 - MG - 2012/0186488-7)

(172 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.260.121 - SP - 2011/0102588-1)

(210 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 735.750 - SP - 2005/0047714-2)

**82-** Nos contratos de plano de saúde sem contratação específica, o serviço de internação domiciliar (*home care*) pode ser utilizado em substituição à internação hospitalar, desde que observados certos requisitos como a indicação do médico assistente, a concordância do paciente e a não afetação do equilíbrio contratual nas hipóteses em que o custo do atendimento domiciliar por dia supera o custo diário em hospital.

(89 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.707 - RJ - 2013/0099511-2)

**83-** É facultada à operadora de plano de saúde substituir qualquer entidade hospitalar cujos serviços e produtos foram contratados, referenciados ou credenciados desde que o faça por outro equivalente e comunique, com trinta dias de antecedência, os consumidores e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

(97 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.385 - PR - 2012/0216926-0)

**84-** As disposições da Lei 9.656/98, dirigidas às operadoras de planos e seguros privados de saúde em benefício dos consumidores, devem incidir em ajustes de trato sucessivo, ainda que tenham sido celebrados anteriormente à sua vigência.

(189 - RECURSO ESPECIAL Nº 531.370 - SP - 2003/0047442-0)

**85-** A pretensão da seguradora de modificar abruptamente as condições do seguro de saúde, não renovando o ajuste anterior, ofende os princípios da boa fé objetiva, da

cooperação, da confiança e da lealdade que deve orientar a interpretação dos contratos que regulam relações de consumo.

(190 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 175.663 – RJ - 2012/0093922-0)

**86-** É abusivo o preceito excludente do custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico, indicado pelo médico que acompanha o paciente, voltado à cura de doença efetivamente coberta.

(8 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 835.326 - SP - 2016/0001742-9)

(21 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.533.684 - SP - 2015/0113440-3)

(31 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 800.635 - SP - 2015/0258102-6)

(117 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.450.673 - PB - 2014/0093555-3)

(128 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.612 - RS - 2012/0128066-5)

(132 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.512 - MG - 2013/0392820-1)

(151 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.775 - MG - 2012/0271075-0)

(156 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 300.954 - SP - 2013/0046375-5)

(186 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.201.998 - RJ - 2010/0134945-5)

(203 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.341.183 - PB - 2010/0155289-9)

(240 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.226.643 – SP- 2009/0140378-1)

(249 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.188.322 – SP- 2010/0059659-2)

(270 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.106.789 – RJ- 2008/0285867-3)

(325 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 668.216 – SP- 2004/0099909-0)

(328 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 896.247 – RJ- 2006/0079508-0)

**87-** A responsabilidade dos hospitais e clínicas (fornecedores de serviços) é objetiva, dispensando a comprovação de culpa.

(50 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.511.072 - SP - 2012/0257713-0)

**88-** É abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar como alternativa de substituição à internação hospitalar, visto que se revela incompatível com a equidade e a boa-fé, colocando o consumidor em situação de desvantagem exagerada.

(75 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.537.301 - RJ - 2015/0048901-2)

**89-** A prestação deficiente do serviço de *home care* ou a sua interrupção sem prévia aprovação ou recomendação médica, ou, ainda, sem a disponibilização da reinternação em hospital, gera dano moral.

(75 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.537.301 - RJ - 2015/0048901-2)

(83 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.707 - RJ - 2013/0099511-2)

**90-** Há a obrigação contratual da seguradora de oferecer cobertura às lesões decorrentes de má-formação congênita aos filhos das seguradas nascidos na vigência do contrato.

(162 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.133.338 - SP - 2009/0065099-4)

**91-** O reconhecimento da responsabilidade solidária do hospital não transforma a obrigação de meio do médico, em obrigação de resultado, pois a responsabilidade do hospital somente se configura quando comprovada a culpa do médico, conforme a teoria de responsabilidade subjetiva dos profissionais liberais abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor.

(188 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 992.821 - SC - 2007/0231093-9)

**92-** Se o contrato é fundado na prestação de serviços médicos e hospitalares próprios e/ou credenciados, no qual a operadora de plano de saúde mantém hospitais e emprega médicos ou indica um rol de conveniados, responde solidariamente pela má prestação do serviço.

(205 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 866.371 - RS - 2006/0063448-5)

**93-** Não é possível a seguradora invocar prazo de carência contratual para restringir o custeio dos procedimentos de emergência, relativos a tratamento de tumor cerebral que acomete o beneficiário do seguro.

(207 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 962.980 - SP - 2007/0144835-5)

(209 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.321.321 - PR - 2010/0108469-3)

(235 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.055.199 – SP- 2008/0100025-8)

**94-** Nos contratos de seguro de saúde, de trato sucessivo, os valores cobrados a título de prêmio ou mensalidade guardam relação de proporcionalidade com o grau de probabilidade de ocorrência do evento risco coberto.

(229 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 866.840 - SP (2006/0129056-3)

**95-** Nos termos do CDC, é lícita a cláusula contratual que, permitindo sua imediata e fácil compreensão, limite direitos do consumidor. Em sendo clara e de entendimento imediato, não é abusiva a cláusula que exclui da cobertura contratual o transplante de órgãos.

(304 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 853.850 – RS- 2006/0105217-6)

(315 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 763.648 – PR- 2005/0108429-5)

(329 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 774.035 – MG- 2005/0135325-7)

(340 – STJ - AgRg no REsp 378863 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0145590-2)

(387 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 485.760 – RJ- 2002/0165622-4)

**96-** É nula de pleno direito a cláusula, inserida em contratos de plano ou de seguro-saúde, que limita o tempo de cobertura para internação.

(287 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 183.719 – SP- 1998/0055883-7)

(344 – STJ - AgRg no REsp 609372 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0209504-8)

(361 -STJ - REsp 345848 / RJ RECURSO ESPECIAL 2001/0105864-6)

(388 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 452.466 – SP- 2002/0060100-6)

(396 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 459.915 – SP- 2002/0102877-4)

(404 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 434.699 – RS- 2002/0009964-1)

(408 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 332.691 – SP- 2001/0096672-6)

(416 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 214.237 – RJ- 1999/0041936-7)

(426 – STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 340.706 – SÃO PAULO- 2000/0112395-5)

(441 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 158.728 – RIO DE JANEIRO – 97/90585-3 – 4.765)

**97-** É abusiva a cláusula prevista em contrato de plano de saúde que suspende o atendimento em razão do atraso de pagamento de uma única parcela.

(323 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 313.914 – SP- 2001/0035464-5)

(349 – STJ - REsp 259263 / SP RECURSO ESPECIAL 2000/0048504-7)

(382 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 252.705 – PR- 2000/0027713-4)

**98-** É nula, por expressa previsão legal, e em razão de sua abusividade, a cláusula inserida em contrato de plano de saúde que permite a sua rescisão unilateral pela seguradora, sob simples alegação de inviabilidade de manutenção da avença.



(308 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 889.406 – RJ- 2006/0208675-8)

(350 – STJ - REsp 602397 / RS RECURSO ESPECIAL 2003/0191895-6)

**99-** A cláusula de contrato de seguro-saúde excludente de tratamento de doenças infectocontagiosas, caso da AIDS, é nula porque abusiva.

(354 – STJ - REsp 244847 / SP RECURSO ESPECIAL 2000/0001419-2)

(317 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 550.501 – SP- 2003/0065793-9)

**100-** Omissa a seguradora no tocante à sua obrigação de efetuar o prévio exame de admissão do segurado, cabe-lhe responder pela integralidade das despesas médico-hospitalares havidas com a internação do paciente, sendo inoperante a cláusula restritiva inserida no contrato de seguro-saúde.

(422 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 234.219 – SP- 1999/0092625-0)

**101-** Além de ferir o fim primordial do contrato de seguro-saúde, a cláusula restritiva de cobertura de transplante de órgãos acarreta desvantagem exagerada ao segurado, que celebra o pacto justamente ante a imprevisibilidade da doença que poderá acometê-lo e, por reear não ter acesso ao procedimento médico necessário para curar-se, assegura-se contra tais riscos.

(266 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.810 – SP- 2008/0094908-6)

**102-** Sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, as informações prestadas por corretor a respeito de contrato de seguro-saúde (ou plano de saúde) integram o contrato que vier a ser celebrado e podem ser comprovadas por todos os meios probatórios admitidos.

(366 – STJ - REsp 531281 / SP RECURSO ESPECIAL 2003/0040901-4)

**103-** Não é obrigatória a manutenção do mesmo valor das mensalidades aos beneficiários que migram de plano coletivo empresarial para plano individual, haja vista as peculiaridades de cada regime e tipo contratual, que geram preços diferenciados.

(55 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.471.569 - RJ - 2014/0187581-7)

**104-** Seguradora, ao receber o pagamento do prêmio e concretizar o seguro, sem exigir exames prévios, responde pelo risco assumido, não podendo esquivar-se do pagamento da indenização, sob a alegação de doença preexistente, salvo se comprove a deliberada má-fé do segurado.

(233 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.233 – MG- 2010/0219612-1)

(284 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.080.973 – SP- 2008/0173809-5)

(336 – STJ - REsp 777974 / MG RECURSO ESPECIAL 2005/0145952-0)

(406 – STJ - AGRG NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 311.830 – SP- 2000/0055263-1)

**105-** É ilegal, a estipulação que prevê a submissão do segurado a novo período de carência, de duração equivalente ao prazo pelo qual perdurou a mora, após o adimplemento do débito em atraso.

(283 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 285.618 – SP- 2000/0112252-5)

(349 – STJ - REsp 259263 / SP RECURSO ESPECIAL 2000/0048504-7)

## **Seguro de vida**



**106-** Não se caracteriza como abusiva a cláusula que trata da não renovação de contrato de seguro de vida firmado na modalidade em grupo, por qualquer dos contratantes, desde que haja prévia notificação em prazo razoável.

(3 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.607.559 - RS - 2016/0156630-0)

(26 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.608.929 - PR - 2016/0166926-0)

(52 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.172.284 - RJ - 2009/0246961-6)

(60 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 299.894 - MG - 2013/0044374-9)

(64 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.472.568 - RS - 2014/0182822-1)

(79 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.509.603 - SP - 2015/0016863-0)

(81 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 702.906 - RS - 2015/0091374-6)

(109 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.281.752 - SP - 2011/0216615-9)

(116 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.315.422 - SP - 2010/0100716-0)

(118 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 236.886 - SP - 2014/0011136-5)

(121 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.415.590 – RS- 2011/0143568-2)

(123 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.356.725 - RS - 2012/0062942-6)

(145 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.136 - SP - 2010/0149350-0)

(194 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 880.605 - RN - 2006/0188222-0)

**107-** Se o consumidor contratou o seguro de vida oferecido pela seguradora e se esse vínculo vem se renovando deste então, ano a ano, a pretensão da entidade de modificar abruptamente as condições do seguro, não renovando o ajuste anterior, ofende os princípios orientadores das relações de consumo.

(13 - STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.434.305 - MG - 2014/0026086-4)

(26 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.608.929 - PR - 2016/0166926-0)

(142 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.311 - SP - 2011/0144262-4)

(148 – STJ - EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.427.345 - RS - 2011/0237916-5)

(158 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.396.684 - SC - 2011/0017685-1)

(170 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.116.386 - RJ - 2008/0242211-1)

(171 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.665 - PE - 2011/0275235-9)

(173 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.285.211 - MG - 2011/0238663-7)

(185 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.362.420 - PR - 2010/0177713-0)

(213 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.271.161 - PR - 2011/0188232-6)

(219 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.248.457 - MG - 2011/0057283-0)

(222 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.140.960 – RS - 2009/0060948-5)

**108-** A embriaguez do segurado, por si só, não exime o segurador do pagamento de indenização prevista em contrato de seguro de vida, sendo necessária a prova de que o agravamento de risco dela decorrente influenciou decisivamente na ocorrência do sinistro.

(19 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.451.386 - SC - 2014/0099700-0)

**109-** No seguro de vida, é vedada a exclusão de cobertura na hipótese de sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas.

(12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.701 - RS - 2016/0309392-5)

**110-** Prescreve em 1 (um) ano a pretensão para postular indenização por danos morais e restituição de prêmios pagos por segurado participante de seguro de vida em grupo cujo contrato não tenha sido renovado por vontade da seguradora.

(134 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.609 - SP - 2012/0269828-9)

(135 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 250.586 - SP - 2012/0230165-5)

(143 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 125.703 - SP - 2011/0294113-0)

**111-** A oferta de seguro de vida por companhia seguradora vinculada à instituição financeira, dentro de agência bancária, implica responsabilidade solidária da empresa de seguros e do Banco perante o consumidor.

(137 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.040.622 – RS- 2008/0058736-2)

(174 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.300.116 - SP - 2011/0143997-6)

**112-** Se um jovem foi portador de leucemia, mas apresenta-se clinicamente curado, a pura e simples negativa de contratar seguro de vida é ilícita, violando a regra do art. 39, IX, do CDC.

(174 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.300.116 - SP - 2011/0143997-6)

**113-** O mero atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, para o que se exige, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

(212 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 877.965 - SP - 2006/0180355-9)

(278 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 403.155 – SP- 2002/0001409-6)

(279 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 650.938 – DF- 2004/0035799-4)

**114-** Verificada a ocorrência de risco previsto em contrato de seguro de vida em grupo, está a seguradora obrigada a indenizar o segurado.

(391 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 492.944 – SP- 2003/0012779-4)

**115-** A operadora de plano de saúde, não obstante figurar como estipulante no contrato de seguro de vida inserido no contrato de plano de saúde, responde pelo pagamento da quantia acordada para a hipótese de falecimento do segurado se criou, no segurado e nos beneficiários do seguro, a legítima expectativa de ela, operadora, ser responsável por esse pagamento.

(359 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 590.336 – SC- 2003/0133474-6)

**116-** O oferecimento de cobertura por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), que ocorre no caso de doença que cause a perda da existência independente do segurado, não é abusivo ou ilegal, não ofende aos princípios da boa-fé objetiva e da equidade e não constitui nenhuma exagerada da seguradora em detrimento do consumidor.

(6 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.644.779 - SC - 2016/0329767-7)

(92 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.449.513 - SP - 2014/0090218-9)

**117-** O legislador estabeleceu critério objetivo acerca da cláusula de incontestabilidade, de forma que a seguradora fica isenta do pagamento de indenização se, nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ocorrer morte por suicídio, não importando se premeditado ou não.

(239 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.076.942 – PR- 2008/0164894-5)

(252 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 959.618 – RS- 2007/0133447-3)

**118-** Salvo situações excepcionais, em que os contratos de seguros foram renovados sucessivamente, por longos períodos de tempo, evidenciando seu caráter relacional, e gerando no consumidor a legítima expectativa de continuidade da relação, além da

dependência em relação à seguradora, não se pode obrigar essa última a ficar eternamente vinculada à prestação de cobertura aos riscos contratados.

(126 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.294.093 - RJ - 2011/0210983-2)

**119-** O recibo de quitação de sinistro referente a seguro de risco aéreo, de natureza obrigatória, não exclui a pretensão de recebimento de indenização pelo direito comum.

(352 – STJ - REsp 245465 / MG RECURSO ESPECIAL 2000/0004184-0)

**121-** Constatado prejuízos pela seguradora e identificada a necessidade de modificação da carteira de seguros em decorrência de novo cálculo atuarial, compete a ela ver o consumidor como um colaborador, um parceiro que a tem acompanhado ao longo dos anos. Assim, os aumentos necessários para o reequilíbrio da carteira têm de ser estabelecidos de maneira suave e gradual, mediante um cronograma extenso, do qual o segurado tem de ser cientificado previamente.

(243 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.073.595 – MG- 2008/0150187-7)

### **Teoria da Aparência**

**122-** Aplica-se a teoria da aparência na hipótese em que a estipulante age como se fosse a própria seguradora, realizando a contratação, prestando todas as informações referentes ao contrato de seguro, recebendo a documentação do sinistro e comunicando sobre o indeferimento da indenização securitária.

(59 – SYJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.402.101 - RJ - 2011/0211405-5)

**123-** Empresa fornecedora de energia elétrica é responsável para responder pelo contrato de seguro ao qual o consumidor aderiu, cujo prêmio era cobrado na fatura relativa ao seu consumo mensal, tendo em vista a aplicação da teoria da aparência.

(231 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.240.911 – RS- 2011/0045018-6)

### **Transporte**

**124-** A responsabilidade do transportador, em relação aos passageiros, é contratual e objetiva, somente podendo ser afastada se comprovada força maior, fortuito externo, fato exclusivo da vítima ou fato doloso e exclusivo de terceiro.

(32 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 303.132 - PE - 2013/0050786-3)

**125-** O transportador que contrata seguro objetivando a proteção de sua frota veicular ou contra danos causados a terceiros, em regra, enquadra-se no conceito de consumidor, pois é destinatário final do produto.

(67 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.176.019 - RS - 2010/0005922-0)

**126-** É lícita a cláusula que prevê a cobertura para sinistro ocorrido com carga decorrente de apropriação indébita ou estelionato, mas exclui tal direito quando, no sinistro, não se perder também o veículo transportador.

(73 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 402.139 - SC - 2013/0329430-6)

**127-** É nula a cláusula que, em contrato de seguro de veículo de transporte, exclui da cobertura os acidentes ocorridos em situações de carga e descarga, porquanto

incompatíveis com a própria natureza da avença, já que tais operações são inerentes à atividade do bem sinistrado.

(334 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 774.035 – MG- 2005/0135325-7)

(430 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 247.203 – GO- 2000/0009484-6)

**128-** O seguro a que está obrigado o transportador, referido no art. 10 do Decreto 61.867/67, é de responsabilidade civil e garante o reembolso dos valores que a empresa for obrigada a desembolsar, quando desobedecer o contratado, por sua culpa.

(442 – STJ - REsp 164155 / RJ RECURSO ESPECIAL 1998/0010080-6)